



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF.**

**PROCESSO Nº 00088.002039/2015-33**

**CONTRATO Nº 193/2015**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESI/DF**, CNPJ nº 03.803.317/0002-35, com sede na com sede na QE 23, Lote E, Guará II – Área Especial, CEP: 71050-230, telefone nº (61) 3383-9603/3234-2403, neste ato representado pelo Senhor **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, CPF nº 352.059.621-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo e a supressão de quantitativo, conforme subcláusulas abaixo.

**Subcláusula Primeira** – O acréscimo de quantitativo de que trata a presente cláusula corresponde a aproximadamente 24,997% do valor total do item 11, perfazendo o valor de **R\$ 38.509,10 (trinta e oito mil, quinhentos e nove reais e dez centavos)**, consoante disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – A supressão de quantitativo de que trata a presente cláusula corresponde a aproximadamente 13,761% do valor total do item 7, perfazendo o valor de **R\$ 38.517,35 (trinta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)**, consoante disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – Em decorrência da alteração contratual, o “*caput*” da Cláusula Quinta e da Cláusula Oitava do Contrato original passam a ter as seguintes redações:

**“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

*O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.*

  
Fernanda Carolina Ferreira da Silva  
Advogada  
OAB/DF 45.613  
SISTEMA FIBRA

PROCESSO Nº 00088.002039/2015-33

U es








Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTD. Refeições /mês	QTD. Refeições /ano	PREÇO UNITÁRI O	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
<b>Restaurante Comercial – Autosserviço (*)</b>							
1	Refeição tipo “autosserviço com Churrasco” “quilograma/usuário”	und	6.600	79.200	30,11	198.726,00	2.384.712,00
2	Refeição tipo “autosserviço” sem Churrasco – “quilograma/usuário”	und	4.400	52.800	26,51	116.644,00	1.399.728,00
3	Sobremesa “quilograma/usuário”	und	5.500	66.000	6,00	33.000,00	396.000,00
4	Sucos diversos	und	5.500	66.000	3,00	16.500,00	198.000,00
5	Refrigerantes diversos	und	1.100	13.200	2,80	3.080,00	36.960,00
<b>Restaurante Comercial</b>							
6	Refeição tipo especial transportada	und	300	3.600	30,13	9.039,00	108.468,00
7	Coffee Break	und	1.293,58	15.523	15,55	20.115,16	241.382,65
<b>Restaurante Serviço – Refeição porcionada</b>							
8	Refeição tipo porcionada padrão: Almoço	und	6.300	75.600	15,21	95.823,00	1.149.876,00
9	Refeição tipo porcionada padrão: Jantar	und	3.340	40.080	15,34	51.235,60	614.827,20
10	Café da manhã	und	1.860	22.320	4,90	9.114,00	109.368,00
11	Café noturno	und	3.274,91	39.299	4,90	16.047,09	192.565,10
12	Lanche tipo Padrão I	und	2.000	24.000	9,16	18.320,00	219.840,00
13	Lanche tipo Padrão II	und	1.100	13.200	5,00	5.500,00	66.000,00
<b>Restaurante Serviço – Refeição transportada</b>							
14	Refeição transportada padrão almoço	und	12.960	155.520	16,71	216.561,60	2.598.739,20
15	Refeição transportada padrão jantar	und	6.880	82.560	17,95	123.496,00	1.481.952,00
16	Café da manhã transportado	und	11.660	139.920	5,21	60.748,60	728.983,20
17	Café noturno transportado	und	5.840	70.080	5,42	31.652,80	379.833,60
<b>PREÇO GLOBAL – R\$</b>							<b>12.307.234,95</b>

  
Fernanda Carolina Ferreira da Silva  
Advogada  
OAB/DF 45.613  
SISTEMA FIBRA

PROCESSO Nº 00088.002039/2015-33

45







Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

(\*) Não está sendo considerado na composição do preço estimado do contrato o preço relativo ao Restaurante Comercial – “Autosserviço” (Item 1 a 5), considerando que o pagamento será efetuado pelos clientes diretamente à contratada.

[...]

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ 7.891.834,95 (sete milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), correrão à conta do PTRES: 085454, Natureza de Despesa: 339039 e Nota de Empenho: 2015NE803468, de 02/12/2015 .”*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília, 17 de novembro de 2016.

**GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

**ALBANO ESTEVES DE ABREU**

Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal – SESI/DF

Fernanda Carolina Ferreira da Silva  
Advogada  
OAB/DF 45.613  
SISTEMA FIBRA

PROCESSO Nº 00088.002039/2015-33

